

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Da Dep. Luciana Genro)

Proíbe as demissões sem justa causa de empregados, pelo prazo de 6 meses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Ficam proibidas, pelo prazo de 6 (seis) meses, as demissões sem justa causa de empregados, em todos os setores da economia, em todo o território nacional.

Parágrafo único – Não estão abrangidos pelo “caput” deste artigo os contratos de trabalho a prazo, de qualquer natureza.

Artigo 2º - Os empregadores que descumprirem o disposto no artigo 1º, além da reintegração do trabalhador, ficarão sujeitos ao pagamento de uma indenização adicional equivalente a 6 meses de salário por ano ou fração proporcional ao tempo de serviço.

Artigo 3º - A indenização de que trata o artigo 2º será devida em dobro, quando o empregado tiver 10 (dez) ou mais anos de serviço na mesma empresa.

Artigo 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica mundial aponta, neste momento, para um aumento gigantesco das taxas de desemprego, com as piores conseqüências sociais possíveis.

Isso é um cenário catastrófico, de acontecimento em curto prazo, que preocupa os governantes de todos os países, tanto que inúmeras medidas de apoio ao sistema financeiro e ao sistema produtivo estão sendo tomadas em todo o planeta, exatamente para diminuir o impacto da crise no número de postos de trabalho que, por qualquer ângulo que se analise, seria a pior conseqüência do descalabro irresponsável que a economia neoliberal conseguiu criar.

A imprensa internacional não pára de noticiar ajudas imensas a empresas de vários setores da economia, haja visto o consenso de que o mal maior a ser evitado é o desemprego em massa. Nos chamados países emergentes, onde se inclui o Brasil, a tendência é que o desastre seja maior, até porque essas nações possuem menor capacidade de aporte financeiro para os setores (primário, secundário e de serviços) de suas próprias economias.



D5A4AF1C12

Por outro lado, já há muito tempo a Organização Internacional do Trabalho preocupa-se com o tema do desemprego, representando a soma do melhor pensamento mundial sobre os direitos humanos de terceira e quarta geração, onde está incluído o direito à sobrevivência digna através do trabalho remunerado. Para a OIT a importância da questão é tão grande que, em 1982, em sua 68ª. reunião da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, na Suíça, foi aprovada a **Convenção nº 158**, que proíbe a demissão imotivada de trabalhadores.

A Convenção 158 da OIT foi aprovada pelo Congresso Nacional e ratificada pelo Governo Federal, ficando em vigor no país de 10 de abril de 1996 a 20 de novembro de 1997, data em que o mesmo Governo Federal, de forma estranha e surpreendente, extinguiu a eficácia da norma referida.

Antes de tudo isso, convém registrar, já nossa Constituição Federal dispunha, em seu artigo 7º, inciso I, o direito do trabalhador a “...relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa...”, o que foi promulgado em 1988 e continua em vigor até hoje, mesmo sem a devida norma complementar exigida.

O momento que agora vivemos exige medidas eficazes. De nada adiantarão paliativos ou ações que não produzam os resultados esperados, quais sejam, a manutenção dos atuais níveis de emprego, evitando a tragédia social decorrente de multidões de novos desempregados no país. Por isso, o projeto de lei que agora proponho aos nobres Deputados Federais, meus colegas, busca a garantia **provisória** de emprego, o que o mundo todo agora persegue, sem onerar o erário público com empréstimos ou ajudas que, além do custo financeiro, geralmente não atingem o fim a que se destinam.

É de registrar, por fim, que o presente projeto está em perfeita sintonia com as normas internacionais e com a nossa Constituição Federal, na proteção que se pretende às relações de emprego já em vigor.

Luciana Genro

PSOL/RS



D5A4AF1C12